

PUBLICADO NO SITE ASJURI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Processo: 498/13

Pelo presente instrumento particular firmado entre as partes, de um lado,

AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO., entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado, doravante denominada TOMADORA,

e, de outro lado,

ADECCO RECURSOS HUMANOS S/A., com sede na Alameda Santos, nº. 787 – 13º andar, Cerqueira César, CEP 01419-001, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 35.918.663/0001- 74, e isenta de Inscrição Estadual, bem como todas as suas filiais, doravante denominada **ADECCO**.

representadas por seus respectivos procuradores Diretores, que o presente subscrevem, tem entre si justo e contratado o Contrato de Prestação de Serviços de Trabalho Temporário (doravante, denominado o "Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o contrato anterior teve sua vigência expirada em 25/04/2014; Considerando que as partes tem interesse na renovação do contrato; RESOLVEM as partes celebrarem o presente Instrumento na forma de Renovação Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração do trabalho temporário, regido pela lei 6.019/74, Decreto nº. 73.841/74 demais Regulamentos e Portarias pertinentes, pela **ADECCO** à **TOMADORA**, para atender necessidades transitórias de substituição de pessoal regular e permanente e/ou acréscimo extraordinário de serviços da **TOMADORA** (doravante, os "Serviços").

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente Termo tem a finalidade de **renovar** o contrato de prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração do trabalho temporário firmado em 25/04/2013 e aditivo, não havendo alteração nos preços dos serviços prestados, conforme e-mail da **ADECCO**, acostado às fls. 1.045 do processo administrativo do CRER nº. 498/13, parte integrante do presente contrato.



decco

ADECCO Recursos Humanos S.A. – Alameda Santos, nº. 787 – 13º andar – Cerqueira César – CEP 01419-000 São Paulo, SP – Tel. 3089-0400



CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para cada trabalhador temporário necessário a atender a demanda, a **TOMADORA** deverá através de **documento escrito ou e-mail**, fazer constar expressamente o motivo justificador da demanda, termos que passarão a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A ADECCO, face à execução de seus serviços, deverá elaborar e entregar mensalmente um relatório dos Contratos de Trabalho Temporário realizados com a TOMADORA, contendo os dados essenciais à comprovação constando nome, cargo, vigência.

Parágrafo Segundo - O contrato entre a ADECCO e a TOMADORA, em relação a um mesmo empregado, deve ser necessariamente por escrito e conter expressamente o prazo de duração, que não pode exceder de três meses.

Parágrafo Terceiro - Mediante autorização prévia do órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E., o prazo de vigência do contrato de trabalho poderá ser ampliado para até seis meses, quando:

- I houver prorrogação do contrato de trabalho temporário, limitada a uma única vez;
- II ocorrerem circunstâncias que justifiquem a celebração do contrato de trabalho temporário por período superior a três meses.

Parágrafo Quarto - A ADECCO deverá solicitar a autorização prevista no Parágrafo Terceiro deste contrato junto à Seção ou Setor de Relações do Trabalho - SERET da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do estado da Federação de onde for prestado o serviço e em seguida encaminhar uma cópia para a TOMADORA. Para tanto, para que a ADECCO possa solicitar a prorrogação e a devida autorização a TOMADORA deverá informar à ADECCO com 10 (dez) dias de antecedência do término do contrato a intenção de prorrogar, para que haja tempo de cumprimento das formalidades junto ao M.T.E., caso contrário não será possível a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA TOMADORA

A TOMADORA se obriga a:

- I. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da ADECCO;
- II. Efetuar pagamento à **ADECCO**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Oitava deste contrato;
- III. Passar informações claras e precisas à **ADECCO**, possibilitando o fiel cumprimento do objeto do presente contrato;
- IV. Designar o setor ou empregado ao qual se reportará a ADECCO;
- V. A TOMADORA obriga-se a disponibilizar à ADECCO todas as condições e informações bem como instruções completas sobre o trabalho a ser executado, necessárias à perfeita execução dos Serviços.







- VI. A TOMADORA obriga-se a pagar as faturas/notas fiscais de serviços emitidas pela ADECCO, na forma prevista na cláusula oitava.
- VII. A TOMADORA obriga-se a entregar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, todas as informações inerentes de cada trabalhador temporário, incluindo os "Registros de Ponto", para conclusão da folha de pagamento, e emissão das notas fiscais / faturas.
- VIII. A **TOMADORA** deverá propiciar local e ambiente laboral de acordo com as normas regulamentadoras de Medicina e Segurança de trabalho, visando à proteção a saúde e segurança do trabalhador temporário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADECCO

A ADECCO se obriga a:

- I. Prestar serviços de fornecimento de recrutamento, seleção e administração do trabalho temporário em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato.
- II. Designar profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados.
 - III. Atender na íntegra os termos dos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto da Cláusula Terceira deste contrato;
 - IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da TOMADORA;
 - V. Manter atualizado o seu cadastro e Registros junto aos Órgãos Governamentais para a execução regular e legais dos Serviços ora Contratados, atendendo todas as exigências formuladas pelos respectivos órgãos competentes.
 - VI. A ADECCO não poderá ceder ou sub-contratar, no todo, ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem prévia identificação de cessionário ou sub-contratado perante a TOMADORA e sem a expressa concordância desta, por escrito, cabendo em qualquer caso à ADECCO, a integral responsabilidade pelas obrigações assumidas neste contrato.
 - VII. A ADECCO compromete-se a assistir e assalariar os trabalhadores temporários, regidos pelo presente contrato, da forma prevista neste contrato, utilizando todos os seus conhecimentos e capacidade técnica, e buscando atender a demanda da TOMADORA, com pessoal qualificado.
 - VIII. O trabalhador temporário deverá obedecer todas as regras de disciplina, segurança do trabalho e regulamento interno, no local de trabalho, bem como as determinadas pela **TOMADORA**.
 - IX. As referidas normas deverão ser previamente comunicadas ao trabalhador temporário e a ADECCO por escrito, bem como suas eventuais alterações ocorridas no curso dos trabalhados.
 - X. A ADECCO observará todas as normas Federais, Estaduais e/ou Municipal, bem como as resoluções pertinentes, oriundas dos diversos órgãos competentes, ficando ela responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações a que houver dado causa
 - XI. A ADECCO obriga-se a manter em dia o pagamento dos salários, e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, dos seus trabalhadores temporários envolvidos na prestação dos serviços objetos do presente Contrato, respondendo perante aos órgãos competentes, inclusive o Judiciário, por suas faltas.
 - XII. A ADECCO obriga-se a apresentar à TOMADORA, quando solicitada, fotocópias dos contratos de trabalho, registros e recolhimentos dos tributos inerentes a prestação.







CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A **TOMADORA** pagará à **ADECCO**, mensalmente, o preço total dos Serviços, que é composto da remuneração descrita no parágrafo terceiro desta cláusula, dos encargos trabalhistas e sociais de cada trabalhador temporário disponibilizado pela **ADECCO**, acrescido da taxa administrativa de **10,5** %, e sobre o montante incidirá os encargos tributários definidos em lei para esta prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro - Os encargos tributários incidentes sobre os Serviços, previstos pela legislação vigente são ISS, PIS, IR, CSLL e COFINS, e consequentemente qualquer outro que venha a ser instituído para serviços desta natureza.

Parágrafo Segundo - O percentual do ISS aplicado é o determinado pela legislação municipal da filial da TOMADORA onde estiver lotado o trabalhador temporário, disponibilizado através do presente Contrato, ou de outra forma que venha a ser instituída pela legislação vigente para este tributo.

Parágrafo Terceiro - Para fins do cálculo do preço dos Serviços, o custo da remuneração dos trabalhadores temporários da **ADECCO** compreende:

I. salário contratual equivalente ao percebido pelos empregados da mesma categoria da TOMADORA; II. horas extras; III. prêmios; IV. adicionais noturnos; V. adicional de insalubridade; VI. adicional de periculosidade; VII. férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, por ocasião do término normal do contrato temporário de trabalho ou rescisão antecipada do mesmo; VIII. 13º salário proporcional; IX. verbas indenizatórias; X. faltas justificadas; XI. licenças e ausências legais; XII. auxílio enfermidade; XIII. contribuição previdenciária ao INSS, incluindo a contribuição patronal; XIV. depósito ao FGTS; XV. seguro de vida contra acidente de trabalho(quando for o caso); XVI. contribuições e /ou anuidades pagas a entidades de classe, se aplicável; XVII. qualquer outro direito trabalhista, previdenciário e/ou securitário não mencionado, mas que for obrigatório por lei ou que vier a ser instituído no futuro.

Parágrafo Quarto - O valor dos benefícios fornecidos ao trabalhador(es) temporário(s) administrado(s) através do presente Contrato, por solicitação, por acordo ou convenção coletiva de trabalho, por força de lei atuál ou superveniente à assinatura do presente contrato, será(ão) repassado(s) automaticamente a TOMADORA, acrescidos da taxa de administração de 10,5% sobre o valor total dos benefícios fornecidos e respectivos encargos tributários.

Parágrafo Quinto - Entende-se por benefícios: assistência médico-hospitalar, seguro de qualquer natureza, vale refeição, vale alimentação, transporte, cesta básica, assistência odontológica, auxílio-creche e quaisquer outros de natureza não salarial, para o trabalho.

Parágrafo Sexto - No caso de o trabalhador temporário da ADECCO, disponibilizado através do presente Contrato, prestar Serviços à TOMADORA em regime de horas extras, diurnas ou noturnas, que não deverão exceder a 2 (duas) horas, serão remuneradas pelo mesmo percentual da categoria da TOMADORA, observados os percentuais e garantias mínimas estabelecidos em lei.

Parágrafo Sétimo - O salário do trabalhador temporário contratado será reajustado na mesma periodicidade em que a TOMADORA, por força de lei ou acordo ou convenção coletiva da categoria a que pertencer e, sempre equivalente ao do empregado efetivo







constante no quadro de empregados da TOMADORA.

Parágrafo Oitavo - Os dias em que o trabalhador temporário, não prestar serviços a **TOMADORA**, por liberalidade desta, considerar-se-ão como dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Nono - Demais despesas decorrentes do presente Contrato, a exemplo de exames admissionais, laudos obrigatórios de acordo com a medicina e segurança do trabalho; adiantamentos ou reembolsos; uniformes, treinamentos, estada, locomoção, custas de cartórios e assemelhados, não contemplados na proposta e requeridos pela TOMADORA, serão repassados integralmente, e acrescidos da taxa administrativa e encargos tributários, mediante nota fiscal/fatura-duplicata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço dos Serviços será reajustado em função das ocorrências e variações efetivas dos encargos sociais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, que decorram de disposições legais, decisões governamentais ou convenções coletivas, supervenientes à data da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Único - A taxa de administração do que trata a **cláusula sexta**, integrante do preço dos Serviços, incidirá imediatamente sobre os valores reajustados e dentro do mês do efetivo do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A ADECCO apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviços e respectiva duplicada, com o vencimento de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação à TOMADORA.

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à ADECCO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Segundo - O não pagamento do preço dos Serviços no prazo descrito acima, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor integral em atraso, mais juros moratórios mensais de 1% (um por cento), *pro-rata temporis*, e atualização monetária, com base no IGP-DI/FGV ocorrida no período, até o adimplemento.

Parágrafo Terceiro - A ADECCO deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor correspondente a 11% (onze por cento) de seu total bruto, que deverá ser retido e recolhido pela TOMADORA, ao INSS, todo dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da emissão da respectiva nota, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 129 da IN 971/2009, comprometendo-se a TOMADORA a fornecer, à ADECCO, uma cópia autenticada do recolhimento efetuado, para efeitos fiscais e de auditoria, caso necessário.

Parágrafo Quarto - A TOMADORA disponibilizará à ADECCO, sempre que solicitar, os comprovantes de pagamento dos impostos retidos e recolhidos no que se refere a PIS, COFINS, CSLL, IRRF ou de qualquer outro tributo cuja arrecadação se dê de forma retida.





ADECCO Recursos Humanos S.A. – Alameda Santos, nº. 787 – 13º andar – Cerqueira César – CEP 01419-000 São Paulo, SP –Tel: 3089-0400



Parágrafo Quinto - Em caso de não recolhimento dos tributos de forma retida, previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto acima, dentro dos prazos legais, independentemente das penalidades previstas pela legislação, a TOMADORA arcará ainda com os juros SELIC incidentes sobre os tributos não recolhidos e a multa moratória de 20% sobre este valor, mesmo que após a rescisão ou resilição do presente contrato, caso a ADECCO seja responsabilizada ou compelida ao pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **ADECCO** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **TOMADORA**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O presente contrato **prorroga a vigência por 12 (doze) meses**, considerados de **25/04/2014 a 25/04/2015**, podendo prorrogar-se por prazos iguais e sucessivos mediante expresso interesse das partes, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRETÉRITOS

Ficam convalidados os atos praticados entre os dias **25/04/2014 até a data da assinatura do presente contrato**, sem prejuízo da ausência da cobertura contratual, aplicando-se no que couber, os expressos termos do contrato de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cada uma das partes designará por escrito ou por e-mail, à outra os seus respectivos representantes, que serão os elementos de ligação no presente Contrato, na coordenação dos trabalhos e na solução dos problemas, que por ventura aconteçam no decorrer do contrato.

Parágrafo Primeiro - A ADECCO iniciará o seu procedimento para a contratação do trabalhador temporário, mediante o recebimento de requisição formal emitida pela **TOMADORA**, especificando, por trabalhador temporário:

- o motivo justificador da demanda transitória, que levou ao acréscimo de serviços ou a substituição do pessoal regular e permanente e previsão duração de duração demanda;
- II. cargo, função a ser exercida e perfil detalhado do profissional desejado;
- local de trabalho, e se o trabalhador temporário estará sob condições insalubres ou periculosas;
- IV. valor da remuneração e benefícios, observados o parágrafo terceiro abaixo, na íntegra.

Parágrafo Segundo - Não será objeto do presente contrato, a contratação de estrangeiro portador de visto provisório de permanência no País, nos termos da lei 6.019/74.







Parágrafo Terceiro - Para a emissão da requisição, a TOMADORA deverá considerar que a cada trabalhador temporário, é assegurado:

- I. Remuneração equivalente à percebida pelos empregados da categoria da TOMADORA, calculada à base horária, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional;
- II. Jornada máxima de 08 (oito) horas, remuneradas às horas extraordinárias não excedentes a 02 (duas), serão remuneradas pelo mesmo percentual da categoria da **TOMADORA**, observados os percentuais e garantias mínimas estabelecidos em lei.
- III. Férias proporcionais, nos termos do art. 25 da Lei 5.107/66, ao término do contrato de trabalho e na forma da lei;
- IV. Repouso semanal remunerado;
- V. Adicional por trabalho noturno;
- VI. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, conforme previsto na Lei nº. 8.036/90, art. 20, inciso IX, em substituição a indenização de 1/12 (um doze avos) do pagamento recebido, estabelecida no art. 12, letra "F", da Lei nº. 6.019/74;
- VII. Vale transporte;
- VIII. Vale refeição e outros benefícios, que por ventura venham a ser instituídos no decorrer do presente Contrato;
- IX. Proteção previdenciária, nos termos da legislação em vigor;
- X. 13º (décimo terceiro) salário, nos termos da lei;
- XI. Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador sua condição de trabalhador temporário.

Parágrafo Quarto - Nos termos dos artigos 10 e 11 da IN. nº. 3, de 1º de setembro de 1997 do M.T.E., o poder diretivo, técnico e disciplinar é exercido pela **TOMADORA**. Desta forma, as horas extras deverão ser previamente autorizadas pela **TOMADORA** e comunicadas em tempo hábil à **ADECCO**, para processamento e efetivação do pagamento.

Parágrafo Quinto - O trabalhador temporário, será supervisionado funcionalmente pela **TOMADORA**, implicando por parte desta, através de seu Supervisor, instruções completas sobre o trabalho a ser executado e as peculiaridades técnicas de máquinas, equipamentos e/ou veículos, que vierem a ser utilizados.

Parágrafo Sexto - Nos termos da legislação vigente, o contrato de trabalho relativo a um mesmo trabalhador temporário, a ser disponibilizado através do presente Contrato, não poderá exceder a 03 (três) meses, salvo autorização conferida pelo órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego. Os trâmites deverão seguir aqueles dispostos na Cláusula Terceira e Parágrafos.

Parágrafo Sétimo - Caso os profissionais recrutados e selecionados pela TOMADORA, não sejam para atender os motivos autorizadores da Lei 6.019/74 e, sejam contratados diretamente para o quadro interno da TOMADORA, será cobrada uma taxa variável entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem) por cento, aplicados sobre o salário base de cada contratado, acrescidos dos encargos tributários, para remuneração dos serviços de recrutamento e seleção.

Parágrafo Oitavo - O trabalhador temporário será encaminhado a TOMADORA com uma "Carta de Encaminhamento" emitida pela ADECCO, obedecendo-se as seguintes condições:





- I. A ADECCO não se responsabiliza, em qualquer hipótese, por manuseio de valores que, por qualquer razão, venham a ser confiados pela TOMADORA ao trabalhador temporário.
- II. A **TOMADORA** deverá possuir EPC "Equipamento de Proteção Coletivo" no local de trabalho, bem como fornecer EPI "Equipamento de Proteção Individual" aos trabalhadores temporários envolvidos na prestação dos serviços, para execução do contrato.
- III. A TOMADORA deverá disponibilizar a ADECCO, quando solicitado, cópia autenticada dos comprovantes de entrega dos EPI's e dos certificados de participação a treinamentos de segurança no trabalho, que os colaboradores sejam submetidos.
- IV. Caso o trabalhador temporário não corresponda às exigências da TOMADORA, esta deverá comunicar à ADECCO, por escrito ou e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o mesmo seja substituído em tempo hábil, com a finalidade dos serviços não sofrerem solução de continuidade. A falta de comunicação tratada neste item, isentará a ADECCO de qualquer ônus ou responsabilidade daí decorrentes.
- V. A ADECCO emitirá, mensalmente, para cada trabalhador temporário, uma "ficha horária" ou "cartão de ponto", contendo a qualificação, nome, função, horário de trabalho e remuneração do trabalhador, para a anotação do horário de trabalhado, a qual deverá conter o "DE ACORDO" da TOMADORA e do Trabalhador Temporário passando a ser parte integrante deste Contrato.
- VI. Quando tratar-se de "ponto eletrônico", a **TOMADORA** deverá enviar "espelho do apontamento" para a **ADECCO** retratando fielmente a jornada de trabalho do Trabalhador Temporário, sob pena de arcar com os prejuízos e ações decorrentes das falhas ou horas não registradas a qualquer título.
- VII. A TOMADORA será responsável por eventuais custos ou danos gerados à ADECCO caso os apontamentos nas "fichas horárias" ou "cartões de ponto" sejam feitos incorretamente pela TOMADORA ou não retratem a jornada real de trabalho.
- VIII. Os empregados da ADECCO envolvidos na prestação dos serviços em regime temporário não compensarão as horas extras trabalhadas, valendo-se da "Política de Banco de Horas" praticada ou vigente na TOMADORA. Havendo trabalhos realizados em regime de jornada extraordinária, tais horas deverão ser apontadas nas referidas "fichas horárias" ou "cartões de ponto" e relatórios para pagamentos, observadas as disposições contidas nos parágrafos 3°, II e 4º desta cláusula.

Parágrafo Nono - A ADECCO notificará, sempre por escrito, à TOMADORA da existência de qualquer problema que surja no decorrer do Contrato, sendo-lhe lícito paralisar os Serviços, total ou parcialmente, apresentando justificativa das razões que determinaram o seu procedimento.

Parágrafo Décimo - A TOMADORA tem o direito de contratar em seu quadro interno, livremente e em caráter definitivo, o trabalhador temporário, sem qualquer ônus a ele implicado, após o término do contrato e caso seja de seu interesse.

Parágrafo Décimo Primeiro - A TOMADORA é obrigada a comunicar a ADECCO, imediatamente, a ocorrência de todo acidente cuja vítima seja seu trabalhador temporário, para que tome as devidas providências.

a. O encaminhamento do trabalhador temporário acidentado ao Instituto Nacional de Previdência Social deverá ser feito pela TOMADORA, de conformidade com normas expedidas por aquele instituto, e comunicado suas ocorrências imediatamente a ADECCO.







- b. Caso a ADECCO venha a arcar com encargos, gastos diretos e indiretos com o tratamento do acidentado, ou qualquer ônus decorrente do acidente de trabalho a TOMADORA deverá ressarcir à primeira imediatamente, após a comprovação dos valores e ônus desembolsados.
- c. Caso haja afastamento do empregado, durante a execução dos serviços, em virtude de acidente e doença laboral ou não, os benefícios e qualquer outra garantía decorrente do acidente ou doença laboral continuarão a ser fornecidos ao empregado e repassados na forma do parágrafo quarto da cláusula sexta deste instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo - Toda e qualquer indicação de trabalhador, por parte da TOMADORA, deverá ser feita por escrito e ou e-mail, isentando a ADECCO de responsabilidades pelo desempenho do profissional e inclusive por demandas ocasionadas, por trabalhos prestados anteriormente pelo mesmo colaborador, direta ou indiretamente a TOMADORA.

- a. Todo e qualquer contato, comunicação e solicitação, a ser efetuado entre **TOMADORA** e **ADECCO**, em decorrência do presente Contrato, somente serão consideradas válidas por escrito e/ou e-mail, ressalvadas as situações de urgência, que poderão ser formalizadas por escrito no prazo de **05 (cinco) dias**.
- b. Caso a **TOMADORA**, durante a execução dos trabalhos contratados, identifique a necessidade de alteração nos serviços contratados, deverá comunicar imediatamente a **ADECCO** antes de iniciar os trabalhos, para que sejam cumpridas determinações do artigo 468 da CLT e novas condições sejam estabelecidas.
- c. A ADECCO é responsável em indenizar prejuízos, perdas ou danos sofridos pela TOMADORA, desde que a ADECCO tenha concorrido com os fatos, ações ou omissões, culposas ou dolosas, comprovadamente cometidas por trabalhadores temporários alocados no estabelecimento da TOMADORA na execução dos Serviços contratados.
- d. Eventuais riscos decorrentes da presente prestação de serviços, estarão cobertos em conformidade com as Condições Especiais para Seguro de Responsabilidade Civil-Prestação de Serviços em Locais de Terceiros constantes da Apólice de Seguro nº. 015191888889, emitida pela Seguradora Zurich Minas Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob nº. 17.197.385/0001-21, com vigência estabelecida para o período de 14.03.2014 a 14.03.2015.
- e. Fica entendido e acordado que o seguro supra referido indenizará as quantias mensuráveis pelas quais a ADECCO seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado, nos limites dos valores contratados para a referida cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato é regido pela Lei nº. 6.019/74, regulamentada pelo Decreto nº. 73.841/74, Regulamentos e Portarias do M.T.E. pertinentes ao assunto, sendo a **ADECCO** qualificada como empresa de trabalho temporário, com a finalidade de atender a necessidades transitórias da **TOMADORA**.

Parágrafo Segundo - Para todos os efeitos do presente Contrato, e da execução de seus Serviços, a ADECCO é considerada uma parte autônoma e independente da TOMADORA, não existindo nenhuma relação legal ou contratual entre ambas, que seja diferente da relação de prestação de serviços nele previstas.



ADECCO Recursos Humanos S.A. – Alameda Santos, nº. 787 – 13º andar – Cerqueira César – CEP 01419-000 São Paulo, SP – Tel: 3089-0400



Parágrafo Terceiro - Qualquer alteração nos termos e condições deste Contrato somente será válida se feita através de termo aditivo escrito, devidamente assinado pelas partes, o qual fará parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Quarto - As partes declaram e asseguram que todos os atos, autorizações, e aprovações necessários ou exigidos por contrato ou estatuto social, disposição legal ou ordem judicial, para a devida e vinculante assinatura e cumprimento do presente Contrato, incluindo a prática dos atos nele previstos, foram integralmente realizados e obtidos.

Parágrafo Quinto - Se qualquer cláusula do presente Contrato for considerada nula ou proibida em qualquer jurisdição, não invalidará as demais disposições aqui convencionadas, obrigando as partes a definir outras condições, capazes de garantir, ao máximo possível, os efeitos legais, negociais e econômicos almejados pelas partes.

Parágrafo Sexto - À TOMADORA é assegurado o direito de fiscalizar indiretamente, ou seja, através de pessoas ou organizações, que para isso autorize, no que diz respeito à correta observância, por parte da ADECCO, das leis, normas, instruções, resoluções, regras e regulamentos internos, em vigor.

Parágrafo Sétimo - As partes são obrigadas a guardar no exercício de seus direitos e na execução de suas obrigações, assim como na conclusão do contrato, os princípios de probidade e boa fé, respondendo cada uma *de per se* pelas eventuais infrações que cometer, principalmente, no que diz respeito à aplicação dos preceitos trabalhistas, previdenciários e civis, incluindo-se aqui, quaisquer reclamações relativos à danos morais, em relação aos trabalhadores terceirizados disponibilizados através do presente contrato.

Parágrafo Oitavo - No caso de reclamações trabalhistas, as partes obrigam-se, no prazo da defesa, a disponibilizar, umas as outras, as informações úteis e imprescindíveis à elaboração da resposta processual.

Parágrafo Nono - Cada parte arcará com as custas e honorários advocatícios de seus advogados.

Parágrafo Décimo - Este Contrato cancela e substitui todos e quaisquer acordos, contratos, ou entendimentos, verbais ou escritos, anteriormente firmados entre as partes com relação ao mesmo objeto.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E DA NOVAÇÃO

Parágrafo Primeiro - É vedada a cessão de direitos e obrigações do presente Contrato, inclusive o próprio instrumento, por qualquer uma das partes, sem o consentimento expresso da outra.

Parágrafo Segundo - A tolerância ou abstenção das partes em relação ao exercício de quaisquer direitos que lhes assistam pelo Contrato e que poderão ser exercidos a qualquer momento na forma ajustada não obrigará nem ensejará novação ou outro precedente.





ADECCO Recursos Humanos S.A. – Alameda Santos, nº. 787 – 13º andar – Cerqueira César – CEP 01419-000 São Paulo, SP – Tel: 3089-0400



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TÉRMINO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Poderá qualquer das PARTES resilir, o presente Contrato:

I. Se os Serviços forem paralisados por exigência do Poder Público.

Parágrafo Segundo - Poderá a ADECCO rescindir, o presente Contrato:

- I. se houver inadimplência de 02 (duas) faturas, consecutivas ou não;
- II. caso a **TOMADORA** descumpra quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Qualquer das PARTES poderá rescindir o presente Contrato:

- I. se qualquer das partes não cumprir quaisquer de suas respectivas obrigações, constantes do presente ou de seus anexos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento, pela parte infratora, de notificação da parte inocente informando sobre a infração e requerendo providências, hipótese em que a parte infratora responderá, perante a outra parte, com uma multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre a fatura do mês em questão.
- II. a qualquer tempo, desde que, a parte que assim o desejar, notifique extrajudicialmente a outra da sua intenção, com a antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, hipótese em que nenhuma indenização será devida, sem prejuízo das faturas dos Serviços ainda em aberto e dos custos de desmobilização incorridos pela ADECCO conforme o item I do parágrafo quinto da cláusula décima quinta.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de força maior ou caso fortuito que impeça a execução do objeto do presente Contrato durante um período superior a 15 (quinze) dias.

- I. Nos termos do item anterior, considerar-se-á a ocorrência de caso fortuito ou força maior se quaisquer das partes ficar temporária ou permanentemente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, nos termos determinados no art. 393 do Código Civil, em virtude de dificuldades sérias, imprevisíveis, e irresistíveis, devendo a parte impossibilitada comunicar tal fato de imediato à outra parte e ratificar tal comunicação através de documento formal e escrito, com aviso de recebimento, informando e provando a data e a natureza dos eventos que deram origem à impossibilidade/impedimento alegado, e apresentando, sempre que possível, uma proposta para solucionar os efeitos danosos acarretados.
 - II. No caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial da outra, hipótese em que nenhuma indenização será devida, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo à rescisão:

- I. a pedido da TOMADORA, as verbas de qualquer natureza, além de todo e qualquer dispêndio legal e extra contratual, não provisionadas no preço, será faturado a TOMADORA na forma da cláusula sexta.
- II. serão repassados à TOMADORA todos os custos e despesas com rescisões contratuais, em decorrência da inadimplência causada pela TOMADORA, em decorrência do item I parágrafo segundo da cláusula décima quinta, que, consequentemente, provocará a rescisão dos contratos de trabalho dos trabalhadores terceirizados destinados a execução deste instrumento.







CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Goiás, onde se situa a filial da ADECCO, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, a TOMADORA e a ADECCO obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 11 de Julho de 2014.

TOMADORA Sérgio Daher

\$uperintendente Executivo / AGIR

ADECCO RECURSOS HUMANOS S/A

Nome:

cio Santos r Financeiro

Cargo:

Adecco RHS/A

ADECCO RECURSOS HUMANOS S/A

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Cláudia Arantes F. S. de Lima

CPF: 196.426.951-20

Vanessa Maria de Queiroz

CPF: 000.096.021-78